



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE BOM JESUS**

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

**EDITAL FUNDO
MUNICIPAL DE
SAÚDE**

**PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 007/2017**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE BOM JESUS**

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação

Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro

CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903

Site: www.bomjesus.go.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017

MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 (EXCLUSIVO PARA ME E EPP, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06).
DATA DE ABERTURA	22 de março de 2017
HORÁRIO	09h00min
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, das classes A, B e E, destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus – GO, na forma e nos termos do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2017, das Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123/2006, além das demais normas aplicáveis à espécie.
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM (quilo)
LOCAL	Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 – Centro, Bom Jesus-Goiás.
FONE	(064) 3608-8903
PROCESSO Nº.	2017004051



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE BOM JESUS**

Estado de Goiás
CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE PREGÃO Nº 007/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM (quilo)**, **DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, no dia **22 de março de 2017**, às **09h00min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - GO, situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº 33, Centro, visando à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, das classes A, B e E, destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus – GO**, de acordo com as normas das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, além das especificações do anexo I do Edital Normativo.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente e no site www.bomjesus.go.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (64) 3608-8903.

Bom Jesus-GO, 8 de março de 2017.

ELI ALVES
PREGOEIRO

VALDIVINO SILVESTRE
GESTOR DO F.M.S.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS, Estado de Goiás, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM (quilo)**, **DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas regras deste Edital, objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, das classes A, B e E, destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus – GO**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência do anexo I do presente Edital. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na sala de reuniões da Prefeitura, localizada à Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33, Centro, Bom Jesus – GO, iniciando-se às **09h00min do dia 22 de março de 2017** e será conduzida, pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, das classes A, B e E, destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus – GO**, de acordo com os quantitativos constantes do Termo de Referência do anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas:

2.1.2. do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;

2.1.3. que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

2.1.4. **que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte (vide exceção prevista no item 2.2.12.2).**

2.2. Neste certame é vedada a participação de:

2.2.1. Empresas suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

- 2.2.3. empresas impedidas de licitar e contratar com o Município de Bom Jesus ou qualquer de seus órgãos, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.2.4. empresas proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 2.2.5. empresas Proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 2.2.6. empresas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - 2.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 2.2.7. sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País;
- 2.2.8. empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o seu objeto;
- 2.2.9. empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 2.2.10. empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.2.11. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.2.12. **Que não se enquadre na condição de Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte;**
 - 2.2.12.1. **A participação em licitação expressamente reservada à microempresa e à empresa de pequeno porte, por licitante que não se enquadre na definição legal dessas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando-o à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Bom Jesus-GO, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.**
 - 2.2.12.2. **Poderão participar do presente certame, interessadas que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que não compareça à Sessão de julgamento das propostas ao menos 3 (três) licitantes enquadradas como tal, e aptas a participarem da disputa.**

2.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Bom Jesus não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.4. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

2.5. Para participar deste certame, o licitante deve se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, devendo declarar-se como tal, apresentando certidão simplificada que ateste o enquadramento, expedida **pela Junta Comercial** ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, **com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação. Caso a certidão/documento não consigne**

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1- Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 3.1.1.** tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 3.1.2.** tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do outorgante para a pessoa outorga.
- 3.1.3.** **certidão que ateste o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, expedido pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização do certame.**

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES

4.1 – Declaração de atendimento aos Requisitos de Habilitação, da Proposta e dos Documentos de Habilitação.

- 4.1.1.** A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no anexo IV do Edital deverá ser apresentada **fora** dos envelopes n. 1 e 2.

4.2 – Declaração da Condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP

- 4.2.1** A declaração da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada **fora** dos envelopes 1 e 2 (assim como a certidão que comprova esta condição, disposta na letra “c”, do item 3.1), e ser assinada pelo representante legal da



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás
CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

empresa. Nesta declaração deverá ainda restar consignado que a empresa não incorre nas restrições estabelecidas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

V - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1 - Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

5.1.1 O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos.

5.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

5.3 - Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.3.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.

5.3.4. O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.

5.3.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.3.6. O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

5.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.

5.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 04 de julho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

VI – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ACERCA DO EDITAL

6.1 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial.

6.2 - A petição será dirigida ao Gestor Público do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus, que decidirá no prazo de até 24 horas;

6.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

VII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

7.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Nome da empresa:

Envelope nº 1 – Proposta.

Pregão Presencial nº 007/2017.

Processo nº 2017004051

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, das classes A, B e E, destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus – GO.

Nome da empresa:

Envelope nº 2 – Habilitação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

Pregão Presencial nº 007/2017

Processo nº 2017004051

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, das classes A, B e E, destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus – GO.

7.2- A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, devendo ainda conter a composição do custo, contemplando todos os serviços objeto do certame.

7.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

7.4 - Serão admitidos envelopes enviados por remessa postal, desde que devidamente identificados dentro das normas estipuladas no presente Edital, lembrando que a ausência de representante implica a decadência aos direitos das etapas de lances, negociação e recursos

7.5 - Não nos responsabilizamos por envelopes que chegarem após a licitação; caso mandem pelo correio, certifiquem-se com o setor de licitação a chegada do mesmo, pelo menos dois dias antes da licitação, os envelopes de documentação enviados pelo correio caso não forem abertos os mesmos serão fragmentados caso a empresa não os retire

VIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

8.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

8.1.1. nome, endereço, CNPJ e inscrição Estadual / Municipal;

8.1.2. número do processo relativo ao certame;

8.1.3. descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do anexo I deste edital.

8.1.4. preço unitário do item e total da proposta, numérico e por extenso, em moeda corrente, nele inclusos todos os impostos, taxas, seguros, transporte, instalação e quaisquer outras despesas, inclusive com a entrega;

8.1.5. prazo de validade da proposta de no mínimo **60 dias**, contados do dia da abertura da sessão pública;

8.1.6. A proposta juntamente com o credenciamento deverá, obrigatoriamente, ser editada em meio magnético através de utilização de planilha eletrônica Excel, disponibilizada juntamente com o edital, gravada em CD-ROM ou Pen-drive, devidamente identificados com o nome do Proponente e o número do certame.

8.1.7. Os arquivos mencionados no **item 8.1.6** não poderão ser usados para a impressão da proposta comercial da licitante.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

IX - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

9.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

9.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

9.1.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

9.1.1.4. Ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.1.1.5. Os documentos relacionados nos itens acima, não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

9.1.2.2. Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal (relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, incluindo previdência), Estadual e Municipal da sede ou do domicílio da licitante.

9.1.2.3. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.2.4. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (TST).

9.2. Em cumprimento ao Artigo 43, § 1º da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.1. O tratamento favorecido previsto no item anterior somente será concedido se as licitantes apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

9.2.2. O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em **ata**, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

9.2.3. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 04 de julho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

9.2.4. Na hipótese da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada e posteriormente eliminada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

9.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 9.3.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (anexo II);
- 9.3.2. Declaração de que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (anexo III).
- 9.3.3. Alvará de funcionamento, emitido pelo ente municipal;
- 9.3.4. Alvará Sanitário Estadual ou Municipal em nome da empresa;
- 9.3.5. Licença de Operação para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviço de saúde, emitida pelo órgão ambiental competente;
- 9.3.6. Licença Ambiental de Operação LAO, em vigor, expedida pelo órgão Ambiental competente, em nome da proponente, atestando que esta seja válida para sistemas já implantados de tratamento por processo de esterilização (autoclave) ou incineração de resíduos de serviços de saúde e aterro sanitário em operação para disposição final dos resíduos.
- 9.3.7. As licenças ambientais somente serão exigidas do licitante vencedor, como condição indispensável para a assinatura do contrato

9.4. RELATIVAMENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.4.1. **Certidão de Registro e Regularidade** da empresa licitante e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Química – CRQ
- 9.4.2. **Capacitação técnico-profissional:** cuja comprovação se fará através da prova de que a licitante conta, na data prevista para entrega das propostas, com ao menos um profissional legalmente habilitado para o serviço objeto deste certame, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes e compatíveis com o presente objeto, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT).
- 9.4.3. **Capacidade técnico-operacional:** Atestado(s) de capacidade técnica, que comprove a execução, de forma satisfatória, de serviço compatível com o objeto deste certame, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 9.4.4. A empresa licitante deverá apresentar **Declaração Formal de disponibilidade, indicando e relacionando os locais, máquinas, veículos, equipamentos e pessoal técnico especializado para a execução do serviço objeto desta licitação**, declarando, ainda, que estes atendem às exigências legais e regulamentares.
- 9.4.5. A licitante também deverá declarar que na execução do serviço atenderá a todas as normas que regem a atividade;
- 9.4.6. Os licitantes deverão provar, através de documento, fornecido juntamente com a documentação relativa à habilitação, que dispõem do local destinado à disposição final dos resíduos. Esta parte do serviço poderá ser objeto de **subcontratação**.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

Para tanto, a licitante deverá apresentar a respectiva carta de anuência, juntamente com os documentos de habilitação

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.5.1. Certidão de falência ou concordata, expedida pelo Poder Judiciário com jurisdição sobre a comarca na qual está localizada a sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 dias corridos.

9.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas aquelas expedidas até 60 dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.6.2. Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, estando este sujeito às penalidades cabíveis.

X - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1 - No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de quinze (15) minutos, sendo que todas as fases do procedimento serão realizadas mediante sistema eletrônico de gerenciamento adotado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e projetado em tela ampla através de “*data show*”, para acompanhamento de todos os presentes;

10.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

10.2.1 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária

10.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro será feita por menor preço e sequencialmente, e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

10.3.1. cujo objeto da proposta não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

10.3.2. que apresentem preços baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

10.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

10.4.1. Seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

10.4.2. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

(três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.5 - O Pregoeiro (a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas para formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.6 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

10.7 - O Pregoeiro (a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

10.8 - Após a negociação, o Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.9 - O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar das licitantes a composição de preços unitários dos materiais, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

10.10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que a formulou.

10.11 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até o momento da decisão acerca da habilitação, inclusive mediante:

10.11.1. substituição e apresentação de documentos, desde que não vedado por lei.

10.11.2. verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.12 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.13 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.

10.14 - Na hipótese de existência de restrições na regularidade fiscal, será adotada prerrogativa prevista no item 8.1.2.1.

10.15 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos em lei e neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame (ou do item, conforme o caso).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

10.16 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso de concordância, verificará as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.17 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente às penalidades cabíveis.

XI – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

11.1 - A(s) contratada(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar (em) nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na aquisição dos gêneros alimentícios de até 25% do contrato original, mediante justificativa.

11.2 - Os acréscimos não previstos no orçamento estimativo da PREFEITURA serão efetuados através de Termo Aditivo, e o seu preço unitário será elaborado de comum acordo entre as partes envolvidas no contrato.

XII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente (Gestor do F.M.S.).

12.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

12.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 - A adjudicação será feita segundo o menor preço por item.

XIII – DA CONTRATAÇÃO

13.1 - As condições contratuais constam da minuta de contrato, **Anexo VI** deste Edital.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás
CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

13.2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus emitirá a **nota de empenho** e firmará o contrato específico com o **PROPONENTE VENCEDOR**, visando à execução do objeto desta licitação, nos termos da minuta que integra este Edital.

13.3 - A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo **PROPONENTE VENCEDOR**, na data da assinatura.

XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas oriundas da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FMS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
13.1301.10.122.0052.2080.20170338.3.3.90.39

XV - DA RESCISÃO

15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequenciais contratuais e as previstas em lei.

15.2 – Constitui motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 – O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 – O atraso injustificado da entrega do objeto;

15.2.4 – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.2.5 – **A dissolução da sociedade;**

15.2.6 – Alteração social ou modificação da finalidade, ou da estrutura da empresa que prejudica a execução do contrato.

15.3 – A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o artigo 78 e 79 da Lei 8666/93 e 8883/94:

15.3.1 – Determinada por ato unilateral ou por escrito da administração, nos casos enumerados em lei;

15.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

15.3.3 – Judicial, nos termos da legislação.

15.4 – A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

16.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

16.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

16.3 - Todas as propostas, bem como os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricadas pelo Pregoeiro (a) e pelos licitantes presentes que desejarem.

16.4 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.5 - Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência do objeto e suas especificações;

Anexo II - Declaração conforme o disposto no inciso XXXIII do 7º da CF/88;

Anexo III – Declaração de não Impedimento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento à Habilitação;

Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de participação no certame;

Anexo VI – Minuta do contrato;

Anexo VII – Modelo de proposta de preços

Anexo VIII - Planilhas credenciamento e proposta.

16.6 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Bom Jesus - GO.

16.7 – É facultado ao Pregoeiro (a) ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme dispõe o artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

16.8 - Não serão desclassificadas propostas em razão de meras formalidades que possibilitarem o saneamento através de simples diligência. ¹

16.9 – Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação;

16.10 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás, em jornal de grande circulação no Estado de Goiás, pelo e-mail licitação@bomjesus.go.gov.br, ou no placar de divulgação dos atos do Poder Executivo, instalado na sede da Prefeitura, conforme cada situação;

¹ Princípio do formalismo moderado: TCU - 357/2015-TCU-Plenário. / STF - RMS nº 23.714/DF, 1ª Turma.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE BOM JESUS**

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

16.11 – A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste edital.

Comissão de Licitações do Município de Bom Jesus - GO, 9 de março de 2017.

VALDIVINO SILVESTRE
Gestor do F.M.S.

ELI ALVES
Pregoeiro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PREGAO PRESENCIAL N° 007/2017
PROCESSO N° 2017004051

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, das classes A, B e E, a cada 15 (quinze) dias, destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus - GO, pelo prazo de 6 (seis) meses.

1.2. O quantitativo médio relativo ao período de contratação anterior corresponde a 2.950 (dois mil novecentos e cinquenta) quilos

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, das classes A, B e E é de suma importância, pois o Fundo Municipal de Saúde não dispõe de mão de obra, veículos especializado e nem local adequado para incineração e aterramento dos resíduos de serviços das unidades da saúde. Dessa forma, a contratação do referido serviço é fundamental para o desenvolvimento da saúde pública neste Município.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A aquisição dos bens em referência tem amparo nas Leis Federais n° 10.520/2002, 8.666/93, Lei Complementar n° 123/06 e nas demais normas pertinentes à espécie.

4. ESPECIFICAÇÃO

4.1. A empresa vencedora do certame deverá prestar serviços de boa qualidade, de acordo com as especificações abaixo elencadas.

ITEM	NOME DO PRODUTO	QTDE	MEDIDA
1	COLETA DE RESIDUOS GRUPO A,B, E	3.300	UNIDADE

5. DO PREÇO ESTIMADO

5.1. O valor total estimado da contratação em referência é de R\$ 12.210,00 (doze mil duzentos e dez reais).

6. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Para efeito do presente, Resíduo é toda a substância decorrente de processo ou atividade desenvolvida pela CONTRATANTE. Os resíduos que a CONTRATADA coletar, segundo o que determina a Lei, deverão estar separados e identificados conforme a Resolução 358/05 do CONAMA e RDC 306/04 da ANVISA, demais legislações concernentes à atividade do estabelecimento. Para serem coletados e transportados, deverão estar acondicionados de forma adequada e em recipientes adequados, assim



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

entendidos, aqueles fixados na Legislação Pertinente e exigidos pelos órgãos fiscalizadores, de modo que o seu transporte não importe em agressão ao Meio Ambiente ou à Saúde Pública. Os danos ao Meio Ambiente, à Saúde Pública e aos outros, se decorrentes de acondicionamento inadequado dos resíduos transportados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2. Coleta, transporte, tratamento, gerenciamento e disposição Final dos resíduos de serviços de saúde.

6.2.1. Define-se como coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os serviços de recolhimento e transporte de resíduos sépticos gerados pelas unidades de serviços de saúde municipal.

6.2.2. A coleta consiste nos grupos:

a) **GRUPO A (POTENCIALMENTE INFECTANTES):** Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar riscos de infecção.

b) **GRUPO B (QUÍMICOS):** Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. (medicamentos com prazo de validade vencido).

c) **GRUPO E (PERFUROCORTANTES):** Resíduos perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, laminas endodônticas, pontas diamantadas, laminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, laminas e lamínulas, espátulas, entre outros.

A coleta de resíduos de serviço de saúde, ou seja, do lixo hospitalar deverá ser realizada quinzenalmente (no Hospital Municipal José Rezende) e mensalmente nas demais unidades de saúde identificadas pela Secretaria de Saúde, conforme item 6, com pessoal especialmente treinado, veículo hermeticamente fechado, e de acordo com cronograma estabelecido pelo Município. Todo o serviço deve atender as normas técnicas vigentes e legislações pertinentes ao objeto ora licitado (Resoluções CONAMA, ANVISA, ABNT e IEMA).

6.2.3. Todo material coletado resultado da contratação deste Termo de Referência deverá ser acondicionado em contêiner com capacidade de 200 litros cada, intercambiáveis a ser instalada/depositada em locais adequados nas unidades de saúde citadas neste Termo.

6.2.4. A licitante/contratada deverá disponibilizar em comodato 17 (dezessete) bombonas de 200 (duzentos) litros cada, com capacidade de no mínimo 25 Kg de resíduos dos grupos “A”, “B” e “E”.

6.2.5. A Pesagem, condicionamento e transporte será efetuado pela empresa contratada, sendo a medição do serviço efetuada por quilograma tratado pela contratante ou pelas partes, permitida a possibilidade de subcontratação, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.6. Define-se como tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os serviços de incineração, autoclavagem, queima em micro ondas ou outro processo aprovado pelos órgãos ambientais competentes.

Consiste na queima de materiais em temperaturas elevadas (acima de 900°C). Utilizando uma quantidade apropriada de oxigênio para conseguir uma boa combustão do lixo. Os compostos orgânicos presentes em papéis, madeira e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

materiais plásticos, serão transformados em dióxido de carbono, vapor d'água e cinzas. Deve-se evitar que o lixo a ser incinerado contenha resíduos úmidos ou molhados (como casca de legumes e frutas). A presença destes resíduos provoca uma diminuição na temperatura do forno e perda de eficiência da queima. O processo deverá reduzir o volume do material em mais de 70%, diminuindo a necessidade de espaço para aterros. A incineração será realizada para eliminação de lixos perigosos como resíduos hospitalares e tóxicos, por exemplo. Em geral, a queima do lixo é realizada em usinas de incineração. Este serviço poderá ser realizado por terceiros desde que seja apresentada carta de compromisso e licença de operação do equipamento na data da licitação, juntamente com os documentos de habilitação.

- 6.2.7. O aterro a receber estes resíduos para a destinação final deverá ser licenciado para tal atividade e de propriedade ou disponibilidade da contratada (tal disponibilidade deverá ser comprovada através de documento onde o Aterro se compromete em receber os resíduos provenientes do Município de Bom Jesus).
- 6.2.8. O aterro sanitário deverá ter licença de operação em vigor, emitido pelo órgão ambiental competente, e deverá ter característica de Central de Resíduos, com autorização do Município sede para receber os resíduos sólidos gerados por outros Municípios.
- 6.2.9. Após o início dos serviços, é encargo da empresa vencedora a manutenção das licenças ambientais atualizadas, tanto da operação (coleta, transporte e disposição final) quanto ao aterro indicado.

6.3. Equipe Envolvida:

- 6.3.1. A contratada deverá manter na cidade pessoa de contato entre as partes, com qualificação para tal e condições de solucionar problemas e alterações do plano de operações.
- 6.3.2. Todo o pessoal utilizado para execução dos serviços de coleta, transporte e destino final, será de inteira responsabilidade da contratada.
- 6.3.3. A equipe de apoio à operação, formada de mecânicos, borracheiros, lavadores entre outros, poderá ser própria ou terceirizada, desde que atenda as necessidades do serviço evitando a interrupção dos mesmos, por problemas diversos.
- 6.3.4. A guarnição para cada veículo coletor deverá ser composta de 01 motorista e 01 coletor.
- 6.3.5. A equipe de coletores deverá estar na cabine do caminhão/furgão sempre que o mesmo esteja fora de setor de coleta, antes do mesmo ou no trajeto até o local de descarga.
- 6.3.6. O motorista habilitado, com CNH – categoria D, além de experiência em serviços similares dentro de área urbana, deverá ter como característica ser cauteloso e cordial com a comunidade, devendo possuir curso de transporte de cargas perigosas (MOPE). Os coletores deverão possuir capacidade física para o desempenho da função, trabalhar em boas condições de asseio pessoal e apresentação e serem educados com a comunidade.
- 6.3.7. Todos deverão colaborar para que o serviço transcorra sem algazarras e de forma ordeira.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

- 6.3.8.** Os funcionários da operação deverão apresentar-se sempre uniformizados, constando de no mínimo: • Boné • Luvas de coleta especial • Camisa com identificação da empresa • Calça 22 • Botina.
- 6.3.9.** A contratada deverá cumprir o disposto nas normas regulamentadoras 01 a 28 da portaria 3.217/78 do Ministério do Trabalho, devendo ser entregue os seguinte EPI's, conforme parâmetros descritos abaixo: • 04 (quatro) conjuntos completos, bonés, luvas, camiseta, calças, por ano em brim tipo "sol a sol"; • 04 (quatro) pares de calçados, (botina), por ano; • 02 (duas) capas de chuvas; • 01 (Um) coletes/avental descartável, pra cada vez que for coletar; • 01 (uma) jaqueta (dias de frio)
- 6.3.10.** Os trabalhadores da contratada terão como salário base os normativos para cada categoria. No cálculo deverá ser levado em consideração: • Encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; • Equipamentos de proteção individual; • BDI.
- 6.3.11.** A CONTRATADA como única empregadora deverá pagar todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir sobre os custos de sua mão de obra.

6.4. Veículos Coletores

- 6.4.1.** A coleta deverá ser efetuada por caminhão/furgão com capacidade mínima de 01 (uma) tonelada, com coletor de Chorume, devendo ser realizada por 01 (Um) caminhão/furgão coletor. A empresa contratada utilizará, 01 (Um) Caminhão/furgão Caçamba, 01 (Um) motorista e 01 um coletores nesse caminhão, que será utilizado para coletas em áreas de alta declividade.
- 6.4.2.** Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão, obrigatoriamente, ser dotados de câmera traseira e respectivo monitor de transmissão de imagem na cabine e, ainda, campainha traseira e sinal sonoro desta campainha na cabine, de forma a que o motorista acompanhe os movimentos da parte traseira do veículo e que os trabalhadores coletores possam comunicar com o motorista nas situações de risco conforme disposições previstas no Termo de Ajuste de Conduta.
- 6.4.3.** Deverão ter, além do acima, os seguintes itens obrigatórios: • Dispositivo antipoluição sonora; • Reservatório de líquidos com capacidade mínima de 10 litros, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos de pintura; • Indicação do número de frota para identificação do veículo.
- 6.4.4.** Perfeito funcionamento do velocímetro dos veículos envolvidos em trabalhos noturnos; • Limpeza geral do veículo e equipamentos, constituindo obrigação contratual a lavagem diária da caçamba coletora de lixo com solução detergente, inclusive no tanque de recolhimento do Chorume; • Lavagem e desinfecção diária dos veículos.

7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 7.1.** Possuir inscrição no CREA – regularidade da empresa e do responsável técnico;
- 7.2.** Capacidade operacional – prova que possui aparelhamento, pessoal técnico, veículo e instalações aptas;
- 7.3.** Atestado de capacidade técnica – registrado no CREA;
- 7.4.** Licenças:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

7.4.1. Operação para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviço de saúde emitida pelo órgão ambiental estadual da sede da licitada;

7.4.2. Licença ambiental operação (LAO), em vigor, expedida (s) pelo Órgão Ambiental competente, em nome da proponente, atestando que esta seja válida para sistemas já implantados de tratamento por processo de esterilização (autoclave) ou incineração de resíduos de serviços de saúde e aterro sanitário em operação para disposição final dos resíduos. O sistema de tratamento dos resíduos de serviços de saúde deverá atender às exigências estabelecidas pelo RDC nº. 306 de 07/12/2004 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e Resolução CONAMA nº. 358/2005;

7.4.3. Licença do Incinerador

7.5 – A licitante deverá possuir, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Sanitarista e/ou Engenheiro Químico, e/ou Engenheiro Civil com especialização na área, detentor de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica por execução de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, devidamente registrada no CREA.

7.6 – Alvarás:

7.6.1 – Alvará de Funcionamento, tendo como atividade a coleta de resíduos perigosos de saúde;

7.6.2 – Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal

7.7 – Declarações:

7.7.1 – Declaração ou Certificado de registro expedido por órgão oficial de controle do Meio Ambiente comprovando a existência do nome da empresa licitante no “Cadastro Técnico de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental”;

7.7.2 – Declaração de que possui Norma e Procedimentos de Segurança da Coleta de Resíduos Sólidos, segundo ANR 32, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e PPRA – Programação de Prevenção de Riscos Ambientais da Coleta de Resíduos de Saúde;

7.7.3 – Declaração de disponibilidade do veículo ou, alternativamente, documento de propriedade expedido pelo DETRAN, observadas a Legislação vigente no país para o Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos Hospitalares, quanto às características do veículo;

7.7.4 – Declaração de que possui os Equipamentos de segurança para fins de coleta e transporte até o local destinado, que ficarão a cargo da empresa;

7.7.5 – Relação detalhada dos equipamentos a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte, relacionando marca, modelo, fabricante, capacidade e ano de fabricação, nº. placa e chassi;

7.7.6 – Declaração de que tem conhecimento que o transporte dos resíduos sólidos de saúde, deve ser realizado de acordo com a classificação de cada resíduo;

7.7.7 – Declaração de que tem conhecimento que os resíduos deverão ser incinerados, em locais apropriados e que ficará obrigada a entregar a contratante um documento evidenciando assim a incineração desses resíduos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

8. RELATÓRIOS

8.1 – Deverão ser apresentados juntamente com as faturas mensais, relatórios dos serviços prestados com os seguintes dados:

- 8.1.1** – Identificação do serviço, com quantidade de resíduos tratados;
- 8.1.2** – Nome e assinatura do responsável pela entrega do material e do fiscal do contrato;
- 8.1.3** – Relação dos serviços executados;
- 8.1.4** – Valor referente a cada serviço.

9. PONTOS DE COLETA

ESF-1 e 3 – Avenida Frederico Saraiva nº. 921, Bairro Olímpia.

ESF-2 – Avenida Brasil nº. 380, Bairro Alvorada.

ESF-4 – Av. 7 de Novembro S/N Q32 LT. Único, Bairro Alvorada

ESF-5 – Av. das Américas Qd. 2 Lt.24 ao 26, Bairro Luiz Carlos de Oliveira

ESF-6 – Avenida Goiás nº. 633, Centro.

Hospital Municipal José Rezende – Rua Itumbiara nº. 91, Bairro Dona Eleontina.

Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) – Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº. 33, Centro.

Lar dos Idosos – Rua Vila Mutirão nº, 655, Bairro Vila Mutirão.

10. SETOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado como gestor do contrato

11. DAS PENALIDADES

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a administração, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

11.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1.5. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre valor total do quantitativo, subtraído o que foi executado.

11.2. Não havendo mais interesse da Prefeitura na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para aquisição da prestação de serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o total do quantitativo.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

- 11.3.** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n° 8.666/93.
- 11.4.** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.
- 11.5.** Sempre que não houver prejuízo para a prefeitura, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 11.6.** A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Bom Jesus pelo prazo de até 02 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.
- 11.7.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do contratado, na forma da lei

12. INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

- 12.1.** O Edital do presente certame estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33, Centro, ou ainda no sítio eletrônico www.bomjesus.go.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone n° (64) 3608-8903.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação

Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro

CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903

Site: www.bomjesus.go.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e ainda ao item 6.1., alínea “i”, declaramos que a empresa _____, CNPJ nº _____, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo
(representante legal)



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE BOM JESUS**

Estado de Goiás
CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.007/2017.

PROCESSO: 2017004051

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, das classes A, B e E, destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus – GO.

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE BOM JESUS**

Estado de Goiás
CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2017.

PROCESSO N.º 2017004051

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, das classes A, B e E, destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus – GO.

DECLARAÇÃO

A Empresa:..... inscrito no CNPJ
N....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
n..... e do CPF n.....DECLARA, sob as penas da lei,
que cumpre plenamente as exigências para habilitação constante do Edital acima referido.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás
CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu, _____, na qualidade de sócio proprietário da empresa _____ DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa enquadra-se na categoria de Microempresa – ME (ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, e não está incursa nos impedimentos tratados no seu § 4º podendo, assim, participar de processo licitatório se valendo desta qualidade.

Por ser a expressão da verdade firmo o presente.

Sócio Proprietário.
CPF n. _____

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, pode caracterizar o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás
CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO N° xxx/xxxx

“MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”

CLAUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: *FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS - ESTADO DE GOIÁS*, estabelecida na Praça Sebastião Antônio Oliveira, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.858.247/0001-67, neste ato representada pelo seu Gestor, o Sr. *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o n.º *xxxxxxxxx* SSP/GO, portador do CPF n.º *xxx.xxx.xxx-xx*, residente e domiciliado a *xxxxxxxxxxxxxxxx*, n.º *xxx*, bairro *xxxxxxxxxxx*, Bom Jesus – GO.

CONTRATADA: *xxxxxxxxxxxx*, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º *xx.xxx.xxx/xxxx-xx*, com sede a *xxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx – xx* CEP: *xx.xxx-xx*, neste ato representada por seu procurador, Sr. *XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX*, brasileiro, casado, *xxxxxxxxxxx*, portador do RG n.º *xxxxxxxx xxx/xx*, CPF n.º *xxx.xxx.xxx-xx*, residente e domiciliado na *xxxxxxxxxxxxx, n.º xx, xxxxxxxx, xxxxxxxx-xx*.

1.3 - FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2017, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 em sua redação vigente, conforme processo Administrativo n.º 2017004051.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, das classes A, B e E, destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus – GO.

Os Resíduos sólidos serão coletados, transportados e tratados de acordo com o cronograma e solicitações estabelecidas pela CONTRATANTE, sendo que se darão uma vez a cada quinze dias, e incidirão sobre os resíduos a seguir classificados:

- a) **GRUPO A (POTENCIALMENTE INFECTANTES):** Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar riscos de infecção;
- b) **GRUPO B (QUÍMICOS):** Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. (medicamentos com prazo de validade vencido);



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

- c) **GRUPO E (PERFUROCORTANTES):** Resíduos perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, laminas endodônticas, pontas diamantadas, laminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, laminas e lamínulas, espátulas, dentre outros.

2.2. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.2.1.** Para efeito do presente, Resíduo é toda a substância decorrente de processo ou atividade desenvolvida pela CONTRATANTE. Os resíduos que a CONTRATADA coletar, segundo o que determina a Lei, deverão estar separados e identificados conforme determina a legislação concernente à atividade. Para serem coletados e transportados, deverão estar acondicionados de forma adequada e em recipientes adequados, assim entendidos, aqueles fixados na legislação pertinente e exigidos pelos órgãos fiscalizadores, de modo que o seu transporte não importe em agressão ao meio ambiente ou à Saúde Pública. Os danos ao Meio Ambiente, à Saúde Pública e aos outros, se decorrentes de acondicionamento inadequado dos resíduos transportados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.2.2.** Define-se como coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os serviços de recolhimento e transporte de resíduos sépticos gerados pelas unidades de serviços de saúde municipal.
- 2.2.3.** A coleta de resíduos de serviço de saúde, ou seja, do lixo hospitalar deverá ser realizada com pessoal apto, veículo hermeticamente fechado, e de acordo com cronograma estabelecido pelo Município, obedecida a coleta quinzenal, devendo ser coletados os resíduos dos estabelecimentos identificados pela Secretaria Municipal de Saúde. Todo o serviço deve atender as normas técnicas vigente e legislações pertinente ao objeto hora licitado (Resoluções CONAMA, ANVISA, ABNT e IEMA).
- 2.2.4.** Todo material coletado, resultado da contratação do serviço objeto deste certame, deverá ser acondicionado em contêiner com capacidade de 200 litros cada, intercambiáveis a ser instalada/depositada em locais adequados nas unidades de saúde citadas neste Termo.
- 2.2.5.** A licitante/contratada deverá disponibilizar em comodato 17 (dezessete) bombonas de 200 (duzentos) litros cada, com capacidade de no mínimo 25 Kg de resíduos dos grupos "A", "B" e "E". Incluindo também comodato de um freezer para armazenamento de materiais (placenta) que necessitam de refrigeração até a sua coleta.
- 2.2.6.** A Pesagem, condicionamento e transporte será efetuado pela empresa contratada, sendo a medição do serviço efetuada por quilograma tratado.
- 2.2.7.** Define-se como tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os serviços de incineração, autoclavagem, queima em micro ondas ou outro processo aprovado pelos órgãos ambientais competentes. Este serviço poderá ser realizado por terceiros (subcontratação), desde que seja apresentada carta de compromisso juntamente com os documentos de habilitação.
- 2.2.8.** O aterro que receberá estes resíduos para a destinação final deverá ser licenciado para tal atividade e de propriedade ou disponibilidade da contratada (tal disponibilidade deverá ser comprovada conforme mencionado no item anterior). A licença ambiental da unidade também deverá ser apresentada, todavia somente pela licitante exitosa no certame, como condição para a assinatura do contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

2.2.9. Após o início dos serviços, torna-se encargo da empresa vencedora a manutenção das licenças ambientais atualizadas, tanto da operação (coleta, transporte e disposição final) quanto da unidade indicada.

2.3. RELATÓRIOS

2.3.1. Deverão ser apresentados juntamente com as faturas mensais, relatórios dos serviços prestados com os seguintes dados:

2.3.1.1. Identificação do serviço, com quantidade de resíduos tratados;

2.3.1.2. Nome e assinatura do responsável pela entrega do material e do fiscal do contrato;

2.3.1.3. Relação dos serviços executados;

2.3.1.4. Valor referente a cada serviço.

2.4. PONTOS DE COLETA

2.4.1. As coletas deverão ocorrer nas seguintes unidades de saúde:

ESF-1 e 3 – Avenida Frederico Saraiva nº. 921, Bairro Olímpia.

ESF-2 – Avenida Brasil nº. 380, Bairro Alvorada.

ESF-4 – Av. 7 de Novembro S/N Q32 LT. Único, Bairro Alvorada

ESF-5 – Av. das Américas Qd. 2 Lt.24 ao 26, Bairro Luiz Carlos de Oliveira

ESF-6 – Avenida Goiás nº. 633, Centro.

Hospital Municipal José Rezende – Rua Itumbiara nº. 91, Bairro Dona Eleontina.

Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) – Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº. 33, Centro.

Lar dos Idosos – Rua Vila Mutirão nº, 655, Bairro Vila Mutirão

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

3.1. No decorrer da execução dos serviços, poderão ocorrer variações nas quantidades, ficando mantidos os preços unitários, quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite fixado pelo Art. 65, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 em sua redação vigente.

3.2. Qualquer acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato será efetuado mediante aditamento contratual e Ordem de Serviço específica.

3.3. Nenhuma alteração e ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços poderá ser feita pela CONTRATADA, sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, referente a coleta de x.xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) quilos de resíduos, conforme especificados na cláusula segunda.

4.2 - O valor a ser pago por quilo de resíduo será de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx), mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FMS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
13.1301.10.122.0052.2080.20170338.3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA – OUTROS ENCARGOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará ainda responsável pelos seguintes encargos:

- a) Responsabilizar-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, sem que lhe caiba em qualquer caso direto regressivo em relação à CONTRATANTE.
- b) Executar os serviços com rigorosa observância deste Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA a orientação e fiscalização da CONTRATANTE.
- c) Executar os serviços de acordo com as prescrições e critérios das normas técnicas vigentes, bem como empregar, exclusivamente, Mão de obra de boa qualidade.
- d) Manter todas as obrigações elencadas no Anexo I – Termo de Referência;
- e) A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente ter que atender;
- f) A contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão;
- g) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;
- h) A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;
- i) A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria, objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A Presente Contratação terá vigência a partir **xx/xx/xxxx** e com término previsto para **xx/xx/xxxx**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 8.1. O contratante se obriga a:
- 8.2. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para a execução do serviço;
- 8.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço objeto desta licitação, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **Contratada**, inclusive atestando a realização dos serviços contratados;
- 8.4. Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a data e a hora dos serviços a serem realizados;
- 8.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 8.6. Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com as condições de preço e prazo avençadas;
- 8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.
- 8.8. As ordens de serviço/execução, somente poderão ser assinadas pelo Gestor Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal.
- 9.2. O Gestor do contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 9.3. A CONTRATANTE somente realizará os pagamentos se CONTRATADA mantiver as condições estabelecidas como condição de participação no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O Presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**;
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **Administração Pública**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93**, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

- 11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta **Licitação**, desde que haja conveniência para a Administração Pública; ou
- 11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

- 12.1. Fica como Gestor do presente instrumento contratual o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a administração, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:
- 13.2. Advertência.
- 13.3. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- 13.4. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 13.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.6. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre valor total do quantitativo, subtraído o que foi executado.
- 13.7. Não havendo mais interesse da Prefeitura na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para aquisição da prestação de serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o total do quantitativo.
- 13.8. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.
- 13.9. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.
- 13.10. Sempre que não houver prejuízo para a prefeitura, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 13.11. A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Bom Jesus pelo prazo de até 02 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE BOM JESUS**

Estado de Goiás
CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

13.12. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do contratado, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BOM JESUS-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões inerentes ao presente contrato, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

14.2. E assim, por estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

BOM JESUS – GO, xx de xxxxxxxx de xxxx.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS-GO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Gestor F.M.S. – Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratado

Testemunhas:

NOME: xxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

NOME: xxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxx.xxx.xxx-xx



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE BOM JESUS**

Estado de Goiás
CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS - GO

CONTRATADO: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, das classes A, B e E, destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus – GO.

VALOR/VCTO: R\$ _____ (_____).

Início: ____/____/____

Término: ____/____/____

PRAZO/PGTO: Pagamento, após a entrega da prestação de serviços, mediante apresentação das notas fiscais.

Bom Jesus, Estado de Goiás, ____ de _____ de _____.

VALDIVINO SILVESTRE
GESTOR DO F.M.S.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o **EXTRATO DO CONTRATO** para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, das classes A, B e E, destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus – GO,** pelo período de ___/___/___ a ___/___/___, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde** e a firma _____, foi publicado em local de costume.

Bom Jesus, Estado de Goiás, ___ de _____ de _____.

VALDIVINO SILVESTRE
GESTOR DO F.M.S.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE BOM JESUS

Estado de Goiás
CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2017.
PROCESSO N.º 2017004051

Razão Social:

Endereço:

Cep:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CNPJ:

Insc. Est.:

Tel/Fax:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, das classes A, B e E, destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus – GO, conforme segue:

ITEM	NOME DO PRODUTO	QTDE	MEDIDA	VL.UNIT.	VL.TOTAL
1	COLETA DE RESIDUOS GRUPO A,B, E	3.300	UNIDADE		

Preço Total por extenso:

Características do Objeto. **Critério de julgamento:** menor preço por item.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital da Licitação

Declaro para os devidos fins, que atendo plenamente os requisitos para habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10.520/02.

Data ____/____/____.

Pela LICITANTE:

Nome por extenso do Representante Legal da LICITANTE: _____.

Número do Rg do(a) Representante Legal da LICITANTE: _____.

Número do CPF/MF do(a) Representante Legal da LICITANTE: _____.

Assinatura do Representante Legal da LICITANTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS

Estado de Goiás

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

ANEXO VIII

Favor preencher o arquivo abaixo relacionado de CREDENCIAMENTO / PROPOSTA, para um posterior cadastramento em nosso sistema de apuração de preços, durante a seção do pregão. Salvar o arquivo em PEN DRIVE / CD ROM e juntar (fora dos envelopes) com demais documentos exigidos no Edital.

ARQUIVOS: **produtos_para_lance.xls**